



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1259A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Decretos .....               | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Adolfo**

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

#### **Câmara Municipal de Adolfo**

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: [camara@adolfo.sp.gov.br](mailto:camara@adolfo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1259A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

**DECRETO Nº 2565/2026  
DE 08 DE JANEIRO DE 2026**

**“REGULAMENTA A  
CONCESSÃO,  
OPERACIONALIZAÇÃO,  
EXECUÇÃO,  
ACOMPANHAMENTO E  
FINANCIAMENTO DOS  
BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO  
ÂMBITO DA POLÍTICA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
ADOLFO/SP, EM  
CONFORMIDADE COM A LEI  
ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - LOAS, COM A  
LEGISLAÇÃO DO SISTEMA  
ÚNICO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - SUAS, COM A LEI  
MUNICIPAL QUE DISPÕE  
SOBRE OS BENEFÍCIOS  
EVENTUAIS E COM A  
RESOLUÇÃO CMAS Nº  
01/2026.”**

O **RICARDO DI GIORGIO ROBLES**, Prefeito do Município de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as Normas Operacionais do SUAS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a efetivação do direito aos Benefícios Eventuais como provisões suplementares e provisórias de proteção social;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais no Município de Adolfo/SP;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 01/2026, que dispõe sobre a normatização dos Benefícios Eventuais no âmbito municipal;

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a concessão, a execução, a gestão, o financiamento, o monitoramento e o controle dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Adolfo/SP.

**Art. 2º** Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias, integrantes da política de assistência social, concedidas em virtude de:

- I - nascimento;
- II - morte;
- III - vulnerabilidade temporária;
- IV - calamidade pública e situações de emergência social.

**Art. 3º** A concessão dos Benefícios Eventuais observará os seguintes princípios:

- I - universalidade do acesso;
- II - gratuidade;
- III - dignidade da pessoa humana;
- IV - não exigência de contribuição prévia;
- V - não submissão a procedimentos vexatórios;
- VI - celeridade e humanização no atendimento;
- VII - sigilo das informações;
- VIII - equidade;
- IX - articulação com os serviços socioassistenciais;
- X - controle social.

#### **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 4º** São modalidades de Benefícios Eventuais no Município de Adolfo/SP:

- I - Auxílio-natalidade;
- II - Auxílio-funeral;
- III - Benefício por situação de vulnerabilidade temporária;
- IV - Benefício em situação de calamidade pública.

**Art. 5º** Os benefícios poderão ser concedidos sob a forma de:

- I - pecúnia;
- II - bens de consumo essenciais;
- III - prestação de serviços;
- IV - combinação das modalidades anteriores, conforme avaliação técnica.

#### **CAPÍTULO III DO AUXÍLIO-NATALIDADE**

**Art. 6º** O auxílio-natalidade destina-se a garantir condições dignas à gestante e ao recém-nascido, podendo ser concedido à família em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 7º** O auxílio-natalidade poderá compreender:

- I - enxoval;
- II - auxílio financeiro;
- III - itens de higiene e cuidado;
- IV - outros benefícios definidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO-FUNERAL**

**Art. 8º** O auxílio-funeral visa reduzir os impactos sociais e financeiros decorrentes do falecimento de membro da família, garantindo condições dignas de sepultamento.

**Art. 9º** O auxílio-funeral poderá compreender:

- I - serviços funerários básicos;
- II - transporte;
- III - auxílio financeiro emergencial;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1259A

Página 3 de 3

IV – outros serviços indispensáveis.

### CAPÍTULO V

#### DO BENEFÍCIO POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

**Art. 10.** O benefício por vulnerabilidade temporária destina-se ao atendimento de situações que fragilizam a sobrevivência e a dignidade da família, tais como:

- I – Insegurança alimentar;
- II – perda temporária de renda;
- III – violência doméstica;
- IV – rompimento de vínculos familiares;
- V – ausência de documentação civil;
- VI – necessidade de deslocamento para acesso a serviços essenciais;
- VII – situações emergenciais identificadas tecnicamente.

**Art. 11.** Poderão ser concedidos, entre outros:

- I – Cesta básica;
- II – auxílio alimentação;
- III – auxílio gás;
- IV – auxílio aluguel temporário;
- V – auxílio transporte;
- VI – fornecimento de vestuário e itens de higiene.

### CAPÍTULO VI

#### DO BENEFÍCIO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

**Art. 12.** O benefício em situação de calamidade pública será concedido quando houver reconhecimento oficial de situação de emergência ou estado de calamidade pelo Poder Executivo.

**Art. 13.** O benefício poderá abranger:

- I – apoio material emergencial;
- II – auxílio financeiro;
- III – fornecimento de abrigo provisório;
- IV – atendimento integral às famílias afetadas.

### CAPÍTULO VII

#### DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E FLUXOS

**Art. 14.** A concessão dos Benefícios Eventuais dependerá de:

- I – Atendimento técnico realizado por profissional do SUAS;
- II – avaliação social;
- III – registro em prontuário próprio;
- IV – emissão de relatório ou parecer técnico social.

**Art. 15.** Sempre que possível, a concessão dos benefícios deverá estar vinculada ao acompanhamento familiar pelo PAIF.

**Art. 16.** Os critérios de renda, valores, periodicidade e quantitativos máximos observarão:

- I – a Lei Municipal;
- II – a Resolução do CMAS;
- III – a disponibilidade financeira do FMAS.

### CAPÍTULO VIII

#### DO FINANCIAMENTO

**Art. 17.** As despesas decorrentes dos Benefícios Eventuais correrão por conta exclusiva do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Art. 18.** É vedada a utilização de recursos de outras

políticas públicas para o custeio dos Benefícios Eventuais.

### CAPÍTULO IX

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 19.** Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social:

- I – Planejar e executar a concessão dos Benefícios Eventuais;
- II – organizar fluxos padronizados de atendimento;
- III – garantir capacitação das equipes;
- IV – manter registros sistematizados;
- V – prestar contas ao CMAS;
- VI – articular os benefícios aos serviços socioassistenciais.

**Art. 20.** Compete ao CMAS:

- I – Fiscalizar a execução dos Benefícios Eventuais;
- II – deliberar sobre critérios complementares;
- III – acompanhar a aplicação dos recursos do FMAS;
- IV – garantir o controle social.

### CAPÍTULO X

#### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 21.** A Vigilância Socioassistencial deverá monitorar:

- I – perfil das famílias atendidas;
- II – tipos de benefícios concedidos;
- III – volume e periodicidade das concessões;
- IV – impactos sociais da política.

### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** É vedado o uso dos Benefícios Eventuais para suprir responsabilidades de outras políticas públicas, exceto em situações de calamidade pública oficialmente reconhecidas.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social, ouvido o CMAS.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 08 de janeiro de 2026.

**RICARDO DI GIORGIO ROBLES**

**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de Costume, na data supra, na conformidade do artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Adolfo-SP.**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e5a0-e783-7c5b-5b55-b6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Adolfo (SP), Edição nº 1259A, ano XII, veiculado em 27 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO MARTINEZ (CPF \*\*\*435848\*\*) em 27/01/2026 às 15:07:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/e5a0-e783-7c5b-5b55-b6>